

DIARIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 197

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 016/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 273....

IV – Os imóveis cuio contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser viúva ou viúvo, ou ser declarado, perante o órgão respectivo, após convívio em união estável com o de *cujus*, como beneficiário de sua pensão por morte;

b) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;

- c) residir no imóvel;
- d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
- e) não auferir renda familiar bruta mensal superior a 700 (setecentas) UFIR-P;
- f) não contrair novas núpcias ou manter nova união estável. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

§1º A fim de dar efetividade à retroatividade prevista no caput deste artigo, ficam remitidos os créditos tributários de IPTU do exercício corrente, desde que não quitados, eventualmente lançados sobre imóveis que em 01 de janeiro de 2021 cumpriam os requisitos de isenção do artigo 273, IV da Lei Municipal 3.541, de 22 de dezembro de 2006, com redação dada por esta Lei Complementar, desde que requerido em procedimento análogo

 $\S 2^{\rm o}$ A retroatividade prevista no ${\it caput}$ deste artigo não autoriza, sob nenhuma hipótese, a restituição

tributária.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de

2021

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AVISOS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2021

O município de PATOS/PB, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos O indicipio de FATOS/FB, atlaves de sua riegoeira Oficial, TORNA FUDICO, para comientimento sinteressados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 13/05/2021; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 25/05/2021; Início da sessão pública de lances: Dia 09:05hs do dia 25/05/2021 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 11 de maio de 2021.

RACHEL DA COSTA MEDEIROS PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2021 TERMO DE CONTRATO: 288/2021 EMPRESA: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, Inscrita no CNPJ nº 10.917.124/0001-90.

DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, por descumprir as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. № 86, da Lei nº 8.666/93. (Cláusula sétima sanções do contrato nº 267/2021);
- MULTA ADMINISTRATIVA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

ERRATA

Matéria publicada na edição de 28/04/2021

Onde se lê:

CONTRATO Nº 647/2021

Leia-se:

CONTRATO Nº 648/2021

Matéria consolidada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

CONTRATO Nº 648/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI CNPJ: 20.227.311/0001-03 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS.

VALOR: R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA: De acordo com o orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 28 de abril de 2021.

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB